



(Anexo I da Ata da AGO/E realizada em 13 de abril de 2026)

COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A Companhia Tecidos Santanense, sociedade anônima de capital autorizado constituída aos 23 (vinte e três) de outubro de 1891 (um mil, oitocentos e noventa e um), rege-se pelo presente Estatuto e dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sede social é na Rua Doutor Alcides Gonçalves, 1500, Bairro Santanense, situada na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, Brasil, podendo o Conselho de Administração determinar a abertura de sucursais, filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - A Companhia tem como objeto a indústria têxtil; atividades afins; confecção e comercialização de produtos do vestuário, inclusive uniformes profissionais; acessórios e equipamentos de proteção individual-EPI, destinados a segurança do trabalho; a exportação e importação de produtos ligados à sua finalidade.

§ Único - A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá participar de outras empresas, podendo, ainda, exercer atividades agrícolas, pecuárias, silvicultura, comercializar e locar imóveis urbanos e rurais de sua propriedade, e as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), dividido em 6.956.195 (seis milhões, novecentas cinquenta e seis mil, cento e noventa e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 2.377.569 (dois milhões, trezentas setenta e sete mil, quinhentas sessenta e nove) ações ordinárias e 4.578.626 (quatro milhões, quinhentos setenta e oito mil, seiscentos vinte e seis) ações preferenciais.

§ 1º - Fica autorizado o aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração até o limite de 11.250.000 (onze milhões e duzentas e cinquenta mil) de ações, observados os seguintes limites quanto às espécies e classes: a) até 3.750.000 (três milhões setecentas e cinquenta mil) de ações ordinárias; e b) até 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais.



§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração sobre a emissão de ações conterão obrigatoriamente: a) a quantidade e o tipo de ações a serem emitidas; b) se a subscrição será particular ou mediante oferta pública; c) as condições para o exercício do direito de preferência, quando houver; d) outras condições e o modo de integralização.

§ 3º - As ações serão emitidas para subscrição e integralização nas condições e no modo que forem estabelecidos no ato da emissão, observadas as disposições legais e estatutárias; o preço de emissão será fixado, alternativamente ou conjuntamente, tendo em vista a cotação das ações, admitindo ágio ou deságio em função das condições do mercado, do valor do patrimônio líquido e das perspectivas de rentabilidade da Companhia.

Ações Ordinárias

§ 4º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § Único do artigo 112 da Lei nº 6.404/76.

Ações Preferenciais

§ 5º - As ações preferenciais são de classe única: Preferenciais – nominativas, sem direito a voto, destinadas à subscrição pública ou particular, por quaisquer investidores, e gozarão de prioridade na distribuição do dividendo obrigatório de 25%(vinte e cinco por cento) do lucro líquido, não cumulativo, na forma do artigo 202, da Lei nº 6.404/76, e de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia

§ 6º - As ações preferenciais terão participação integral nos resultados da Companhia, em igualdade de condições com as ordinárias, acrescido o direito a dividendos de 10% maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, inclusive na distribuição de dividendos que ultrapassem o obrigatório ou o mínimo a que tenham prioridade, e a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser atribuídas vantagens patrimoniais superiores às preferenciais, nem poderá o disposto nos artigos 194 a 197 e 202 da Lei nº 6.404/76 e nas letras a) e b) do artigo 29 do estatuto prejudicar o direito dessas ações de receber o dividendo mínimo obrigatório a que têm prioridade, ou reduzi-lo.

§ 7º - As ações preferenciais poderão ser emitidas até o limite de 2/3 (dois terços) do Capital Social, sem guardar proporção com as ações ordinárias existentes.

§ 8º - Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais; não o haverá também, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, para a subscrição de ações emitidas dentro do limite do capital autorizado, ou de debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante: a) venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; b) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle acionário, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76

§ 9º - O prazo para o exercício do direito de preferência, quando houver, será de 30 (trinta) dias.

§ 10 – A Companhia poderá mediante comunicação às Bolsas de Valores em que suas ações forem negociadas e mediante publicação de anúncio, suspender por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferências de ações.



Art. 6º - A companhia, mediante autorização do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Art. 7º - O não pagamento dos dividendos mínimos, não cumulativos, por 3 (três) exercícios consecutivos conferem às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até à Assembleia Geral que lhes atribuir tais dividendos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - Somente serão admitidos à Assembleia Geral os titulares de ações com direito de voto, cujos nomes estejam inscritos no respectivo registro, até 5 (cinco) dias antes da realização de Assembleia e os titulares de ações preferenciais que comprovem essa qualificação até aquela data, nas Assembleias em que não tenham direito a voto.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, ou ainda, na ausência deste, por qualquer um dos Conselheiros e presididas pelo acionista eleito pelos presentes, o qual convidará um ou mais acionistas, para secretários.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que deposite a procuração na sede social, no prazo previsto no § 1º deste artigo. O procurador poderá, ainda, ser instituição financeira, possibilitando ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

§ 4º - Nos casos de ações em condomínio ou ações gravadas com usufruto, a prova de representação regular dos condôminos ou o acordo sobre o exercício de voto, entre proprietário e usufrutuário, deverá ser depositada na Companhia, com a antecedência prevista no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

Administração da Companhia

Art. 9º - A Companhia será administrada, com os poderes e atribuições conferidas por lei e este Estatuto, por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Seção I - Conselho de Administração

Art. 10 - O Conselho de Administração será composto de até 9 (nove) membros titulares e de até 6 (seis) membros suplentes, acionistas, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os suplentes, substituirão, em caso de impedimento ou falta, os Conselheiros titulares.

Art. 11 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, devendo sempre estar presente pelo menos dois terços de seus membros, para validade das deliberações.

§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, sendo obrigatória a presença do Presidente e constarão de forma sumária, ou por extenso, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sempre que produzam efeitos perante terceiros.

Art. 12 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar os objetos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando planos de trabalho, orçamento de investimentos e de custeio anuais;
- b) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessário, a Extraordinária;
- c) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, designando o Diretor Presidente e deliberando sobre a forma de substituição dos Diretores;
- d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício, examinando os balancetes mensais e autorizando, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária que julgar as contas do exercício, o pagamento de dividendos com base em balanços anual, semestral ou em período menores;
- f) Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da organização. Aprovar os organogramas da administração superior. Aprovar e modificar regimentos internos e, ainda, fazer a política salarial da Companhia;
- g) Aprovar o plano de expansão e modernização da empresa;
- h) Propor alterações do Estatuto, em especial as que implicarem em modificação do capital social;
- i) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, do ativo permanente e a constituição de ônus reais ou prestação de garantias a obrigações de terceiros e a celebração de empréstimos, independentemente de manifestação da Assembleia Geral;
- j) Escolher e destituir auditores independentes;
- k) Declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de períodos menores;
- l) Designar Diretor substituto, na forma prevista no Art. 17, § Único deste Estatuto;
- m) Deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto, resolvendo os casos omissos;
- n) Exercer outras atribuições legais;

- o) Autorizar a negociação pela Companhia de ações de sua própria emissão;
- p) Deliberar sobre a emissão e colocação de ações e bônus de subscrição, dentro dos limites do capital autorizado, com audiência prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento, e fazer as chamadas de capital;
- q) Deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, e a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- r) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*Commercial Paper*); e
- s) Atribuir a um diretor as funções de relações com investidores, funções essas que poderão ser exercidas cumulativamente com outras funções executivas. Ao diretor designado para as funções de relações com investidores, competirá prestar informações aos investidores, à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores em que a sociedade tenha seus valores mobiliários negociados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, que além de seu voto, terá o de desempate; e
- b) Acompanhar e orientar a execução das medidas que o Conselho de Administração recomendar ou determinar à Diretoria.

Art. 14 – Em caso de impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, e não havendo suplente, os remanescentes designarão um substituto temporário, que exercerá as funções até a primeira Assembleia Geral, na qual se elegerá o novo membro pelo tempo que faltava ao substituído

§ único – Ocorrendo o impedimento de mais de 1 (um) membro, e não havendo suplente, imediatamente convocar-se-á a Assembleia Geral que deverá eleger os substitutos pelo tempo que faltar aos substituídos.

Art. 15 – Compete a um dos Conselheiros secretariar as reuniões do Conselho, minutando as atas para serem lavradas no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

Art. 16 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia que os eleger, compondo-se de honorários mensais fixos e da participação nos lucros que for estipulada pela Assembleia que aprovar as contas do exercício, observados os limites legais.

Seção II – Diretoria Executiva

Art. 17 - A Diretoria será composta por no mínimo 01 (um) e no máximo 07 (sete) Diretores, um dos quais Diretor Presidente e os demais sem designação específica, brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos com mandato de 3 (três) anos pelo Conselho de Administração, que poderá destituí-los a qualquer tempo, permitida a reeleição.



§ Único - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar o substituto. O mandato do substituto expirará com o dos demais diretores.

Art. 18 – Compete à Diretoria a representação da Companhia perante terceiros, a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e a gestão dos negócios sociais, observadas a competência e as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º – Além das atribuições e poderes definidos em Lei e mencionados neste Estatuto, pode ainda a Diretoria, pela assinatura de um dos Diretores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, no exercício de suas funções e, tendo em vista o interesse da Companhia, praticar os seguintes atos: assinar propostas de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques e documentos de crédito-DOC para transferência de valores das contas bancárias da empresa, firmar empréstimos que envolvam contratos com garantia hipotecária, penhor, fiança, alienação de imóveis, emissão de notas promissórias, constituir procuradores e advogados.

§ 2º - A Companhia poderá também ser representada por um ou mais procuradores.

§ 3º - As procurações outorgadas pela Companhia, especificarão os poderes concedidos e o prazo de vigência do mandato.

Art. 19 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, onde além de seu voto terá o de desempate; e,
- b) Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas ou determinadas pelo Conselho de Administração, mantendo permanente coordenação entre os dois órgãos.

Art. 20 – Compete aos demais Diretores exercer as atribuições específicas fixadas pelo Conselho de Administração, que em regimento interno, disporá sobre as atribuições que serão exercidas, em conjunto, pela Diretoria.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, e suas resoluções ou decisões serão tomadas por maioria de votos, observado o *quorum* de instalação de metade dos Diretores eleitos. As deliberações constarão de ata que serão lavradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 22 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixará os honorários mensais dos Diretores. Receberão eles, ainda, a participação nos lucros de acordo com a lei.

Seção III - Normas Comuns aos Administradores

Art. 23 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores Executivos serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso.

Art. 24 - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.



Art. 25 - Até o máximo de 1/3 (um terço), os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para cargos da Diretoria, que os exercerão cumulativamente.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador ou de Conselheiro Fiscal.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, membros de órgão da administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente até o terceiro grau, de administrador da Companhia.

§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo do que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.

Art. 27 - O Conselho Fiscal terá a competência prevista na lei.

CAPÍTULO VI

Exercício Social

Art. 28 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia e observadas as prescrições legais, o Balanço Patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a do resultado do exercício e a das origens e aplicações de recursos.

Art. 29 - Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e a participação proposta para os administradores nos lucros do exercício, nessa ordem o lucro líquido que remanescer terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos, ressalvadas as vantagens das ações preferenciais e compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declaradas no exercício;

c) O restante, para dividendos, fundos ou reservas, conforme proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral.

§ Único - A participação dos administradores nos lucros do exercício só será atribuída se assegurado o pagamento do dividendo obrigatório a que se refere a letra "b" deste artigo.



Art. 30 - O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, poderá declarar dividendos intermediários, com base em balanço semestral ou de períodos menores, ou a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço.

Art. 31 - Os dividendos e as bonificações em dinheiro deverão ser pagos aos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da ata, em que foram declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ Único - Prescrevem a favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

CAPÍTULO VII

Do Reembolso

Art. 32 – O reembolso é a operação, pela qual, a companhia paga aos acionistas dissidentes de deliberação da assembleia geral o valor de suas ações, nos casos previstos em lei.

Art. 33 – A determinação do valor de reembolso será estipulado com base no valor econômico da companhia, a ser apurado mediante avaliação.

Art. 34 – Na avaliação da ação, para efeito de reembolso, o valor será determinado por três peritos ou empresa especializada, mediante laudo com observância do § 4º, do art. 45, do citado diploma legal.

CAPÍTULO VIII

Dissolução, Liquidação e Extinção

Art. 35 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

§ Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembleia Geral determinará o modo da liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o seu processamento. //////////////////////////////////////